

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL  
01-0562/1996

"Dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas, "Foster Home", e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º — Fica instituído o programa do lar substituto para acolher crianças abandonadas.

Art. 2º — O programa selecionará famílias interessadas em abrigar crianças abandonadas na cidade.

parágrafo 1º — As famílias mencionadas no Caput deste artigo deverão antes serem avaliadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.

parágrafo 2º — Os responsáveis receberam o equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal como ajuda de custo.

Art. 3º — O prazo do convênio será de 1 ano (um), podendo ser renovado anualmente, até o menor atingir a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º — O poder público municipal ficará incumbido de promover assistência educacional, psicológica e médica ao menor assistido.

Art. 5º — O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1996

  
Arselino Tatto  
Vereador P.T.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, perambulam pelas ruas da cidade de São Paulo 4.000 (quatro) mil crianças que tiveram rompido total ou parcialmente os laços familiares. Com certeza, é um dos maiores problemas enfrentados pela nossa cidade.

O presente projeto procura formas concretas de resolver o problema. Assim é que nos Estados Unidos o programa de Lar Substituto, "Foster Home", é empregado há anos com reconhecido sucesso.

Trata-se de um esforço conjunto entre o Poder Público Municipal, instituições, cidadãos e Poder Judiciário e Ministério Público.

A quantia de dinheiro público investida, aproximadamente R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais) por mês, é pequena se levarmos em consideração o tamanho do problema a ser enfrentado e o benefício para cidade uma vez resolvido. Saliente-se que pessoas físicas e jurídicas poderão participar da captação de recursos.

Ao Poder Público compete não apenas fornecer a receita às famílias que abrigarão as crianças, mas também os meios (ajuda médica, educacional e psicológica) para ajudar na superação dos traumas e adaptação das crianças abandonadas.

Ao Poder Judiciário e Ministério Público cabe ajudar na seleção das crianças e pais, fiscalização, e promoção das guardas.

Assim, dado o alcance social do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.